



CARTILHA

PARA

CRECHES

VIGILÂNCIA

SANITÁRIA NATAL



SUS
Sistema
Único
de Saúde



VISANATAL

UFERN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



ELABORAÇÃO E COLABORAÇÃO

ELABORAÇÃO

Raísa Acácio França Costa, estagiário do curso de Nutrição da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Vanessa Almeida Nogueira Ramos, estagiária do curso de Nutrição da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Renatha Celiana da S. Brito, professora substituta do Departamento de Nutrição da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Sônia Maria F. de Costa Souza, Nutricionista Chefe do Núcleo de Alimentos da Vigilância Sanitária de Natal, RN.

Vivianne Barbalho G. Pereira, Nutricionista do Núcleo de Alimentos da Vigilância Sanitária de Natal, RN.

COLABORADORES

**Amana Santana de Jesus
Francisco de Assis G. de Oliveira
Juliana Neves Beda
Maria do Céu de Lima
Paula Gabriela M. de Oliveira
Rozângela Barreto A. dos Santos
Sidraci dos Santos Queiroz**





SUMÁRIO

4

INTRODUÇÃO

5

DEFINIÇÕES

6

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8

DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS

9

ASPECTOS CONSTRUTIVOS

14

PONTOS DE ATENÇÃO

16

REFERÊNCIAS

17

ANEXOS





INTRODUÇÃO

O artigo número 29 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), nº 9.394/96 define como a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos.

O atendimento em Creches e Pré-Escolas: É um direito da criança, um dever do estado e uma opção da família (Constituição Federal 1988, e Estatuto da Criança e do Adolescente 1990 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/1996) direito também assegurado no Art. 4º do estatuto da criança e do adolescente (ECA). A creche é uma instituição social que deve proteger e propiciar cuidados diurnos integrais de higiene, alimentação, educação e saúde,

Assim o ambiente escolar é um elemento fundamental para implementação de uma educação de qualidade que atenda pontos básicos, como: integração entre o ambiente físico e as práticas pedagógicas, a relação com a comunidade e a observação dos princípios de sustentabilidade.

Orientar os proprietários e responsáveis por estabelecimentos que oferecem os serviços de creche e pré-escola, e também orientar em quanto as legislações e requisitos mínimos para construções de ambientes escolares (creches), propiciando uma instalação e funcionamento do estabelecimento de acordo com as legislações e fornecendo um ambiente seguro e saudável.

DEFINIÇÕES

CRECHE: Instituição social, dentro de um contexto de socialização complementar ao da família, que deve proteger e propiciar cuidados diurnos integrais de higiene, alimentação, educação e saúde, em um clima afetivo, estimulante e seguro, a crianças sadias de zero a três anos.



Atendendo crianças na faixa etária de 3 meses a 4 anos de idade.

Portaria GM/MS nº 321/88:

Creches pequeno porte

Até 50 crianças

Creches médio porte

51 a 100 crianças

Creches grande porte

101 a 200 crianças



BERÇÁRIO:

→ **Acomodação destinado para crianças na faixa etária de 3 a 12 meses de idade**

→ **Deve ter os equipamentos adequados para conforto das crianças de acordo com a faixa etária.**

LACTÁRIO:

→ **Área específica e restrita que se destina a manipulação de fórmulas infantis, devendo também neste local ocorrer a limpeza, esterilização e guarda das mamadeiras.**

→ **Deve ser localizado próximo ao berçário, mas não dentro dele, para assim evitar qualquer contaminação cruzada.**

FRALDÁRIO:

→ **Área destinada a troca de fraldas e higiene das crianças que ainda não usam sanitários**



Não ter ligação com cozinha, refeitório ou lactário.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

• GERAIS

Devem dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP)

Devem ser implementados Procedimentos Operacionais Padronizados relacionados aos seguintes itens:



- Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
- Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- Higienização do reservatório;
- Higiene e saúde dos manipuladores.

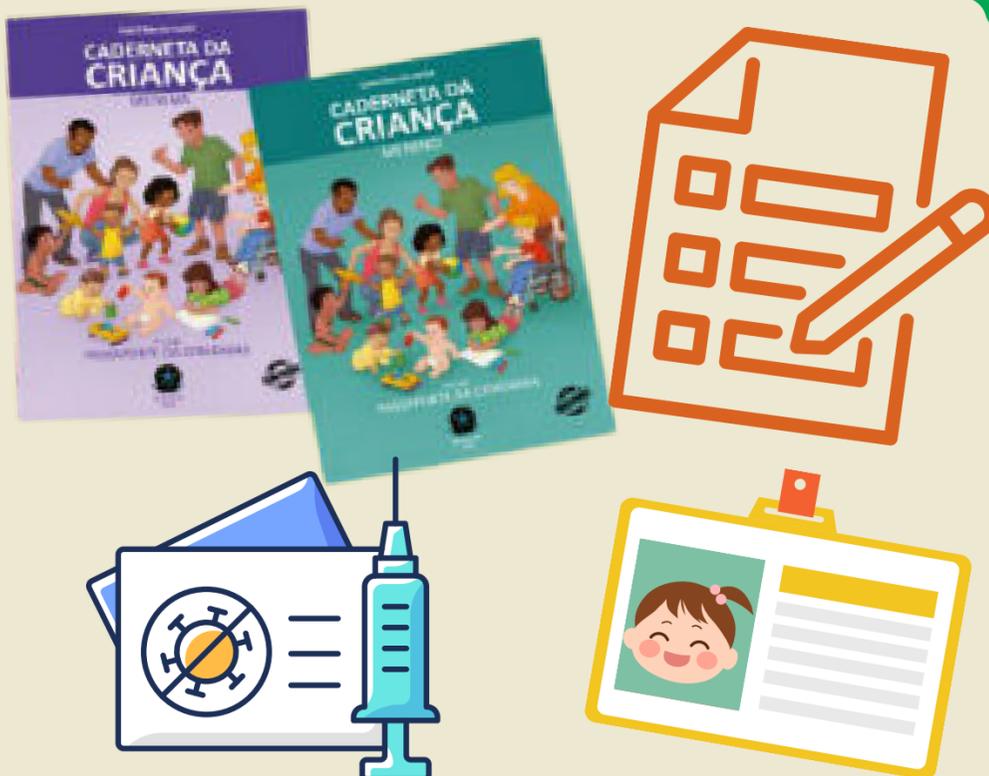
Recomenda-se ainda que haja um POP de higienização de mamadeiras e outro manipulação das fórmulas infantil.



DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- AVCB;
- Alvará Vigilância Sanitária;
- Licença de funcionamento expedida pelo Órgão da Educação;
- Cartão CNPJ;
- Funcionários capacitados conforme a Lei 13.722, de 2018, com reciclagem anual;
- Licenciamento da SEMURB.

Recomenda-se ainda que o estabelecimento possua cópias dos documentos das crianças (cópia cartão de vacina, ficha com dados da criança e responsáveis, informações sobre possíveis alergias da criança, cópia de documentos, incluindo cartão SUS)





ASPECTOS CONSTRUTIVOS

• EDIFICAÇÕES:

Deve apresentar relação harmoniosa com o entorno, garantindo conforto ambiental dos seus usuários (conforto térmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar);

Favorecer a qualidade sanitária dos ambientes;

Os ambientes internos e externos (arranjo espacial, volumetria, materiais, cores e texturas) devem ser adequados com as práticas pedagógicas, a cultura, o desenvolvimento infantil e a acessibilidade universal, envolvendo o conceito de ambientes inclusivos.



• DEVE APRESENTAR:

Rampas de acesso para locais com desnível;

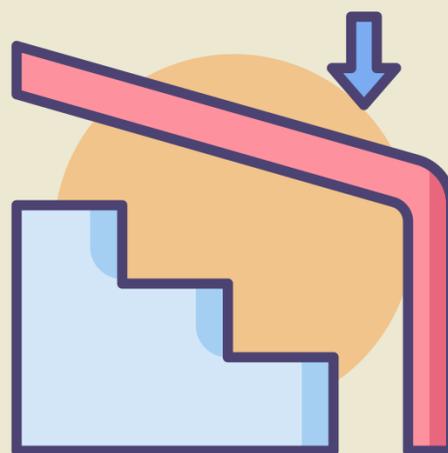
Corrimão e guarda-copos nas extremidades das escadas e em locais altos;

Faixa antiderrapante nos degraus;

Tomadas em locais em locais de difícil acesso ou vedadas;

Instalações elétricas devem estar embutidas;

Não devem apresentar instalações sanitárias e lavanderia com comunicação direta com cozinha, lactário e refeitório.



• ÁREAS IMPORTANTES:

BERÇÁRIO:

Apresentar berços em quantidades suficientes para acomodar de forma confortável todas as crianças.

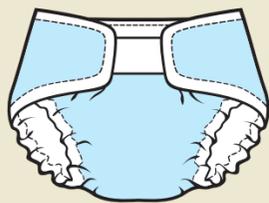
No máximo 15 berços por sala

Janelas devem apresentar telas milimétricas



O material de higiene pessoal das crianças deve ser individual, com identificação e acondicionados com mecanismo de proteção.

FRALDÁRIO:



Deve estar próximo do berçário. Possuir bancada para troca de fralda, banheiras, pias e latas de lixo.

Fraldário deve estar situado em local anexo ao berçário.

LACTÁRIO:



Espaço para atendimento de crianças de 3 meses a 1 ano. Deve possuir, fogão, geladeira, microondas e freezer. Deve aplicar Boas práticas de manipulação.

SALA DE ATIVIDADE:



Cada sala de atividade deve acomodar no máximo de 20 crianças.

SALA DE REPOUSO:



Deve apresentar colchonetes de material impermeável e limpos. As roupa de cama das crianças devem ser de uso pessoal e identificadas.

REFEITÓRIO:



Deve ser localizado no andar térreo e precisa estar localizado próximo a cozinha.

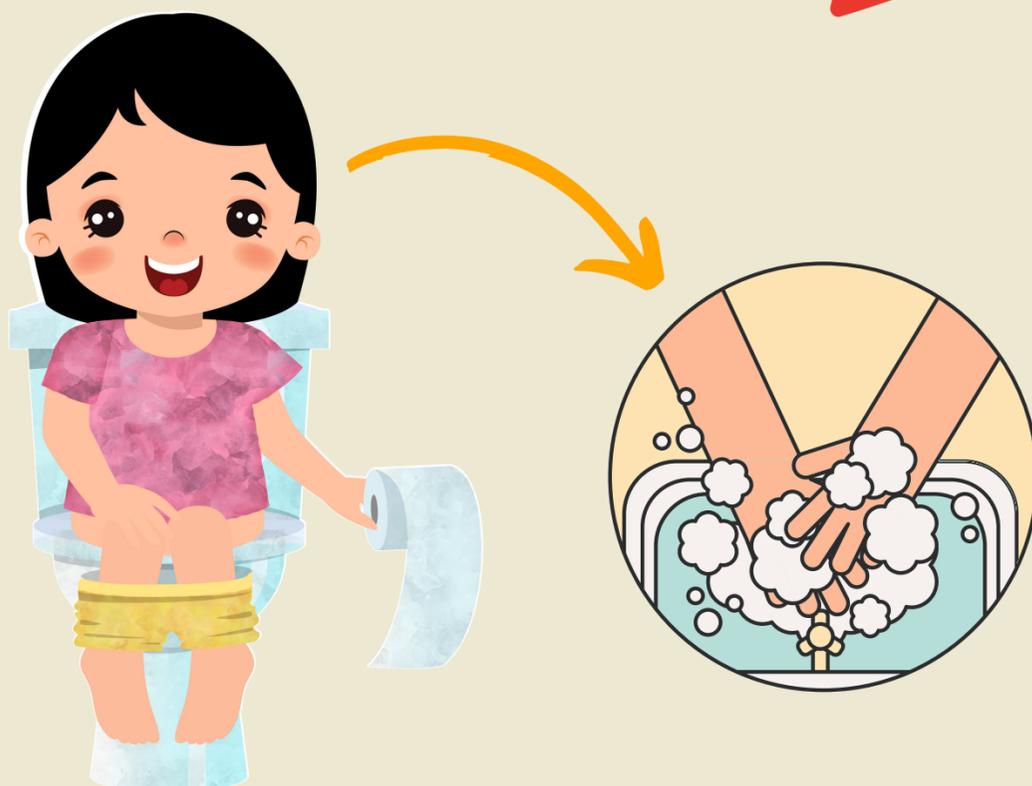
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

As portas dos banheiros não devem apresentar fechaduras;

Instalações sanitárias devem ser providas de papel higiênico, material para higienização (sabonete líquido) e secagem das mãos (material descartável), lixeira com tampa e pedal;

Deve apresentar quantidade suficiente de bacias sanitárias e pias (1 para 6 crianças) de tamanho adaptado às crianças;

Os banheiros infantis devem estar próximos às salas de atividades, **não devendo** ter comunicação direta com a cozinha e com o refeitório.





PONTOS DE ATENÇÃO

• RECREAÇÃO:

Os Brinquedos devem apresentar certificação do INMETRO.

Brinquedos de Playground não devem apresentar protuberâncias perigosas, cantos agudos, componentes danificados e soltos e outras falhas capazes de, eventualmente, causar ferimentos em uma criança ou de conduzir a rápida deterioração ou falha prematura.

• PRODUTOS DE LIMPEZA:

Produtos saneantes domissanitários devem apresentar notificação ou registro na ANVISA/MS, quando necessário, e a rotulagem deve ser adequada.

• MANEJO DOS RESÍDUOS

Os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual. (se houver produção de alimentos)



• ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Utiliza somente água potável para manipulação de alimentos. Quando utilizada solução alternativa de abastecimento de água, a potabilidade deve ser atestada semestralmente mediante laudos laboratoriais, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica.

O reservatório de água deve ser higienizado, em um intervalo máximo de seis meses, devendo ser mantidos os registros da operação.





REFERÊNCIAS

Brasil. Portaria GM/MS no 321, de 26-05-1988. Aprova as normas e os padrões mínimos, que com esta baixam, destinados a disciplinar a construção, instalação e o funcionamento de creches, em todo o território nacional.

Consultado em:

<http://saudelegis.saude.gov.br/saudelegis/secure/norma/listPublic.xhtml>

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. ABNT. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004.

Norma Regulamentadora No 10- SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros básicos de infra-estrutura para instituições de educação infantil. Brasília : MEC, SEB, 2006. 45 p. : il.

BRASIL. Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, 2004.

BRASIL. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2021. Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral. Brasília, 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14350: Segurança de brinquedos de playground Parte 1: Requisitos e métodos de ensaio. ABNT. Rio de Janeiro, 1999.

BRASIL. Resolução - RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001. Dispõe sobre registro de produtos saneantes domissanitários e afins, de uso domiciliar, institucional e profissional, e dá outras providências. Brasília, 2001.

INMETRO. Portaria nº 108, de 13 de junho de 2005.

ANEXOS

**Portaria GM/MS N° 321 de
26 de Maio de 1988**



**Parâmetros Básicos de
Infra-estrutura para
Instituições de Educação
Infantil**

